

Art. 14 - O tempo de permanência do beneficiário no Programa de Inclusão Produtiva se restringirá ao máximo de 24 (vinte e quatro) meses, salvo quando estudo social apontar a necessidade e a conveniência da continuidade.

Parágrafo único: A cada seis meses, a família assistida será submetida a avaliação socioeconômica a fim de verificar o êxito do programa e a necessidade de adequação, suspensão, interrupção ou continuidade.

Art. 15 - São condições indispensáveis para a manutenção do beneficiário no programa e para a percepção dos benefícios instituídos por esta Lei:

I - a frequência e a participação nos cursos de capacitação e nos programas de reinserção promovidos pelo Município;

II - a matrícula e frequência regular em cursos de escolarização formal eventualmente indicados no estudo socioeconômico;

III - a matrícula e frequência regular dos filhos ou menores assistidos em unidades escolares mantidas pelo Município ou integrantes da rede pública de ensino, sem prejuízo das demais medidas apontadas no estudo socioeconômico e diagnóstico da unidade familiar.

CAPÍTULO V DOS PROGRAMAS ESPECÍFICOS DE EMPREENDEDORISMO

Art. 16 - Sob a coordenação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, e com a colaboração das Secretarias Municipais de Turismo e Cultura e Agricultura e Meio Ambiente, o município poderá criar polos de atividades econômicas, visando a formação de pequenos arranjos produtivos que possam vir a ser sustentáveis, oferecendo meios de ganhos à família assistida, independente do vínculo de emprego.

Art. 17 - Os arranjos produtivos criados ou incentivados no cumprimento desta Lei, contarão com apoio técnico da administração municipal para a produção e circulação dos bens e serviços produzidos, especialmente no que se refere a organização jurídica do negócio, controle da qualidade do produto e visibilidade da produção.

Parágrafo único - O Poder Executivo Municipal poderá celebrar convênios com entidades públicas ou privadas para que as mesmas prestem apoio técnico aos arranjos produtivos de que trata este artigo.

Art. 18 - No incentivo ao empreendedorismo, o Município poderá estabelecer central de apoio técnico administrativo aos negócios, propiciando ainda meios de acesso aos mercados, ao crédito e à justiça.

Art. 19 - Mediante estudo de viabilidade econômica, o município poderá criar e manter polos econômicos nas seguintes atividades:

I - Agroindústria:

- a) Hortas comunitárias - Produção de Alimentos;
- b) Processamento de alimentos;
- c) Aproveitamento industrial de alimentos;
- d) Criação de pequenos animais.
- e) Produção de plantas medicinais;
- f) Plantio de Rosas;
- g) Plantio de Café.

II – Manufatura Industrial:

- a) Uniformes escolares;
- b) Uniformes profissionais;
- c) Tricô, crochê e malharia;
- d) Camisetas promocionais;
- e) Fraudas descartáveis, infantis e geriátricas;
- f) Brinquedos pedagógicos.

III – Manufatura semi-industrial:

- a) Quitandas e produtos de confeitaria;
- b) Artesanato
- c) Produção de vinhos
- d) Produção de cervejas

IV - Serviços:

- a) Lavanderia industrial
- b) Jardinagem;
- c) Zeladoria;
- d) Recuperação de móveis;
- e) Limpeza e conservação.

V - Reaproveitamento de resíduos

- a) Reciclagem e produção de adubo orgânico

VI- Turismo

- a) Guia de turismo

Art.20 - Na criação e manutenção dos polos de atividades econômicas poderá o Município adquirir equipamentos, locar espaço, adquirir matéria-prima e contratar instrutores ou consultores, bem como desenvolver, às suas expensas, as ferramentas necessárias para distribuição comercial da produção, até a sustentabilidade do negócio.

Art. 21 - Cada polo de atividade econômica criado e mantido pela Administração Pública deverá ter sua regulamentação mediante decreto do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 22 - Para fazer frente as despesas decorrentes desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais, suplementares ou especiais, e a realizar transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro no orçamento vigente.

Art. 23 - A fiscalização e controle do Programa de Inclusão Produtiva é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social em parceria com outras Secretarias da Administração Pública, citadas nesta lei.

Art. 24 - A efetiva implantação do programa e a regulamentação das disposições desta Lei se darão mediante Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 25 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Catas Altas/MG, 09 de junho de 2020.

JOSÉ ALVES PARREIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Barbara Hosken de Sá Gomide
Código Identificador:91583F13

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE CHAMAMENTO PÚBLICO 03/2020

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2020

O Exmo. Prefeito de Catas Altas, Sr. José Alves Parreira, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em consonância com o art. 37, IX da Constituição Federal, da autorização Legislativa contida na Lei Municipal nº 666/2020, o Decreto nº 119/2017, faz saber pelo presente que se encontra aberto o Edital de Chamamento Público destinado ao recrutamento de pessoal, para atender à necessidade temporária e de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda.

OBJETO

O presente Chamamento Público tem por objetivo a contratação, em caráter temporário, para o cargo de **Técnico de Enfermagem**.

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Os candidatos aprovados e classificados serão convocados de acordo com a necessidade do serviço público municipal no prazo de validade do Chamamento Público.

A coordenação de todas as etapas do chamamento público, inclusive o julgamento de quaisquer recursos, será de responsabilidade da Comissão de Processo Seletivo.

2.3.O Chamamento Público será composto de Prova de Títulos e Entrevista. 2.4.As inscrições para este chamamento público serão gratuitas.

2.5.Os candidatos aprovados se submeterão ao regime jurídico estatutário, não possuindo qualquer vínculo efetivo ou permanente com o Município.

DOS CARGOS E REQUISITOS

3.1.O Chamamento Público destina-se ao recrutamento de pessoal para exercício das atribuições dos seguintes cargos:

Cargos	Vagas	Carga Semanal	Horária	Vencimentos	Qualificação
Técnico Enfermagem	em 03+CR	40		R\$ 2.047,10	Curso Técnico de Enfermagem

nacionalidade brasileira ou naturalizado;
gozo dos direitos políticos;
quitação com as obrigações militares e eleitorais;
nível de escolaridade e qualificação exigida para exercício das atribuições do cargo;
idade mínima de 18 (dezoito) anos.

3.3. Não será contratado o candidato que deixar de apresentar os documentos comprobatórios exigidos para ingresso no serviço público municipal.

DAS INSCRIÇÕES

4.1. O candidato deverá conhecer, antes de efetuar a inscrição, os termos deste Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para exercício das atribuições do cargo.

4.2. As inscrições serão realizadas em ato único no dia **18 de junho de 2020**, no horário de 8 às 11 horas e de 13 às 15 horas na Secretaria Municipal de Saúde, localizada à Praça Monsenhor Mendes, nº 362, Centro, em Catas Altas/MG.

DA HABILITAÇÃO

Os interessados deverão apresentar os originais e cópias dos seguintes documentos:

- a) Documentos pessoais (RG e CPF);
- Diploma de Curso de Técnico de Enfermagem;
- Cópia da Cédula de Identidade Profissional expedida pelo Conselho Regional de Enfermagem;
- Curriculum Vitae*;

Original e cópia dos títulos constantes no curriculum vitae;
A declaração falsa ou inexata de dados constantes do formulário de inscrição a apresentação de documentos falsos determinarão anulação da inscrição e dos demais atos dela decorrentes.

DA SELEÇÃO

6.1. O Chamamento Público, regido por este Edital, consistirá em duas etapas: Prova de Títulos e Entrevista, mediante os seguintes critérios:

6.1.1 Prova de títulos, no total de 40 pontos:

Título	Pontos	Comprovante
Graduação	10	Diploma, Certificado ou Declaração de Conclusão
Curso de Aperfeiçoamento na área da saúde (Enfermagem), (2,0 pontos por certificado, com limite máximo de 5 certificados)	10	Diploma, Certificado ou Declaração de Conclusão do curso (com carga mínima de 20 horas)
Experiência na área de formação (Técnico de Enfermagem) atuando no serviço público e privado. (2 pontos por ano completo de experiência, sem sobreposição de tempo, com limite máximo de 10 anos. Não será considerada fração de ano.)	20	Contrato ou Certidão (experiência no serviço público ou privado) ou Carteira de trabalho.

6.2. Entrevista, no total de 10 pontos, conforme os critérios de pontuação a seguir expostos:

Crítérios de Avaliação da Entrevista	Pontos
Conhecimento do trabalho	3
Habilidade profissional	3
Postura e Comportamento	4
Total	10

6.3. A apresentação dos Títulos e a Entrevista se darão em ato único, no dia da inscrição, **18 de junho de 2020**, no horário de 8 às 11 horas e de 13 às 15 horas, em dia de expediente, na Secretaria Municipal de Saúde, localizada à Praça Monsenhor Mendes, nº 362, no bairro Centro, em Catas Altas/MG.

Não serão considerados os documentos ilegíveis, com rasuras ou emendas, nem os que não atendam às especificações contidas neste Edital.

São de exclusiva responsabilidade do candidato à apresentação e comprovação dos títulos. 6.6. As cópias reprográficas dos títulos apresentados para a Prova de Títulos constituem acervo do Chamamento Público e não serão devolvidas aos candidatos.

6.7. Serão rejeitados, liminarmente, os títulos apresentados fora do prazo divulgado no Edital. 6.8. Somente serão reconhecidos os títulos pertinentes à área.

Os títulos especificados neste Edital deverão conter timbre, identificação do órgão expedidor, carimbo e assinatura do responsável e data.

Os diplomas e os certificados de cursos de graduação, de aperfeiçoamento, devem estar devidamente registrados, expedidos por instituição oficial ou reconhecida pelo MEC.

Não será computado, como experiência profissional, o tempo de estágio.

6.12. Cada título será computado uma única vez.

DOS RECURSOS

Caberá recurso, desde que devidamente fundamentado, no prazo de 01 (um) dia útil, contado da data da publicação da lista de classificação.

Os recursos deverão ser protocolizados na Secretária Municipal de Administração, localizada à Praça Monsenhor Mendes, nº 362, no bairro Centro, em Catas Altas/MG, de 08 às 11 horas e das 13 às 15 horas, do dia **22 de junho de 2020**, utilizando o modelo que constitui o Anexo I deste Edital.

DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Verificando-se a ocorrência de empate em relação às notas recebidas por dois ou mais candidatos, terá preferência na ordem classificatória, sucessivamente, o candidato que:

- obtiver maior pontuação na prova de títulos;
- candidato com maior idade.

DA ELIMINAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO

Será eliminado do Chamamento Público o candidato que:

- Faltar à Entrevista;
- Desrespeitar membro da Comissão ou equipe de apoio, autoridades presentes ou outro candidato;
- Perturbar de qualquer modo a ordem dos trabalhos durante o processo de Chamamento;
- Utilizar ou tentar utilizar meios fraudulentos ou ilegais para obter aprovação própria ou de terceiros em qualquer etapa do chamamento.

DO RESULTADO FINAL

Até o dia **26 de junho de 2020** será publicada a relação final dos candidatos aprovados, em ordem decrescente de pontuação, contendo a pontuação da Prova de Títulos e Entrevista.

10.2. A pontuação final do candidato será obtida pela soma geral dos pontos da Prova de Títulos e Entrevista.

10.3. A lista contendo o resultado final será integralmente divulgada no portal oficial da Prefeitura Municipal, nos quadros de avisos da Prefeitura e Câmara Municipal de Catas Altas e no Diário Oficial do Município.

Concluídas todas as etapas do chamamento, a Comissão o encaminhará ao Prefeito para homologação, no prazo de até 4 (quatro) dias.

Homologado o resultado final do chamamento, passará a fluir o prazo de validade do chamamento.

DA VALIDADE DO CHAMAMENTO PÚBLICO

O Chamamento Público terá validade de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da homologação do resultado final podendo ser prorrogado uma vez, por igual período.

DA CONVOCAÇÃO

Os candidatos serão convocados de acordo com a ordem de classificação final.

12.2. O candidato é exclusivamente responsável por manter seus dados pessoais atualizados no Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda durante o prazo de validade do Chamamento Público.

12.3. O candidato aprovado e convocado deverá se apresentar ao Departamento de Recursos Humanos, em até 3 (três) dias úteis, onde receberá as instruções para admissão.

12.4. Perderá automaticamente a vaga oferecida o candidato que não apresentar a documentação conforme prazo previsto na convocação realizada pelo Departamento Pessoal.

DOS DOCUMENTOS PARA ADMISSÃO

13.1.O candidato deverá comparecer ao Departamento de Recursos Humanos no prazo estabelecido, munido dos documentos (originais e cópias) relacionados abaixo sob pena de decadência ao direito de contratação.

- Atestado médico;
- Carteira de Identidade;
- CPF;
- Título de Eleitor;
- Certidão de Quitação Eleitoral;
- Certificado de Reservista;
- Cartão PIS/PASEP;
- Certidão de Casamento;
- Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos;
- Cartão de Vacina dos Filhos;
- Cartão de Grupo Sanguíneo;
- Comprovante de Residência;
- Comprovante de Escolaridade de acordo com o cargo;
- Foto 3X4 recente;
- Conta no Banco do Brasil, e
- Demais documentos conforme exigências do cargo.

DAS VANTAGENS FUNCIONAIS

As vantagens funcionais que o contratado fará jus estão de acordo com as estabelecidas na Lei complementar nº 512/2016 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Catas Altas.

DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1.O ato de inscrição importa no conhecimento das instruções e na aceitação total das condições do Chamamento Público fixadas neste Edital.

15.2.Será impedido de ingressar no serviço público municipal o candidato aprovado que por ocasião da assinatura do contrato exercer cargo, emprego ou função no serviço público federal, estadual ou municipal, ressalvadas as hipóteses de acumulação previstas no inciso XVI do art.

37 da Constituição Federal, com a redação dada pelas Emendas Constitucionais 19, de 04/06/1998, e 34, de 13/12/2001.

15.3.A inexatidão das declarações e/ou irregularidades dos documentos apresentados pelo candidato, verificadas a qualquer tempo, em especial por ocasião da sua contratação, importarão na nulidade da inscrição e na desclassificação dele do PSP, sem prejuízo das medidas de ordem administrativa, civil e criminal.

15.4.Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão de Processo Seletivo. 15.5.Integram este Edital os seguintes Anexos: Anexo I – Ficha de Inscrição; Anexo II – Atribuições; Anexo III – Modelo de Recurso

Catas Altas, 09 de Junho de 2020.

COMISSÃO PROCESSO SELETIVO

TATIANY CARLA DE SOUZA

NÁTALIA MARIA ALVES

SÉRGIO EMERY PEREIRA QUITES

Enfermeiro Auxiliar de Enfermagem Técnico em Informática

MARIA TEREZA PEREIRA HOSKEN

Secretária de Saúde

JOSÉ ALVES PARREIRA

Prefeito

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO – Edital Chamamento Público nº 03/2020

Candidato: Data de nascimento: ____/____/____ CPF: __ CI: Endereço: , nº , Bairro: / CEP: Cidade: / UF: __ Tel.: () E-mail: Cargo:

Declaro que as informações acima são verdadeiras, declaro ainda que estou ciente das normas que regem o presente edital e que preencho todos os requisitos nele previsto.

Catas Altas, de de 2020.

Assinatura do Candidato

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

O candidato efetuou inscrição no dia __/__/2020 para o Chamamento Público nº 03/2020 para o cargo de_.

Assinatura da Comissão Processo Seletivo

ANEXO II

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

Conforme Lei Complementar nº 223/2007, de 13 de Junho de 2007, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos servidores municipais de Catas Altas.

Técnico de Enfermagem

Atribuições:

- planejar as atividades de educação sanitária a serem executadas pela unidade;
- orientar o pessoal de unidade sanitária, incumbido do desenvolvimento de programa educativo, destinado a profilaxia das doenças transmissíveis, ao seu tratamento, a aplicação de cuidados de higiene pré-natal e infantil e de normas sanitárias;
- cooperar em cursos onde sejam ministrados conhecimentos de educação sanitária;
- incentivar o trabalho educativo, através de pequenos grupos, de líderes e de comunidades;
- encarregar-se do controle e distribuição de material impresso educativo;
- participar de campanhas de vacinação, quanto a divulgação e outros aspectos educativos;
- participar da compilação, análise e interpretação estatística dos dados que se relacionam com o desenvolvimento e as necessidades dos serviços de educação sanitária;
- fiscalizar estabelecimentos comerciais, serviços e lazer; elaborar relatórios sobre assuntos pertinentes a sua área; desempenhar tarefas afins.

Requisitos: Curso técnico em Enfermagem e Certificado de Regularidade com órgão de classe.

ANEXO III

FORMULÁRIO DE RECURSO – Edital de Chamamento nº 03/2020	
Nome do Candidato:	
Cargo:	
Modalidade de Recurso:	Prova de Títulos/Entrevista
<input type="checkbox"/> Resultado da Prova de Títulos <input type="checkbox"/> Entrevista	
Justificativa do Candidato:	

Catas Altas, de de 2020.

Assinatura do Candidato

Publicado por:
Hayanna Correa Alves Rodrigues
Código Identificador:896C47F0

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CENTRALINA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E
PLANEJAMENTO
DECRETO NO 027, DE 07 DE JUNHO DE 2020.**

DECRETO No 027, de 07 de junho de 2020.

“DISPÕE SOBRE A DECRETAÇÃO DE MEDIDAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO E DE